



Superior Tribunal de Justiça

INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GP N. 10 DE 24 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a liberação de servidor para participar de reuniões, congressos, ou encontros similares de entidades de classe.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XXXI, do Regimento Interno e tendo em vista o que consta no Processo STJ n. 10.594/2015,

RESOLVE:

Art. 1º O afastamento de servidor do Superior Tribunal de Justiça para participar de reuniões, congressos ou encontros similares de entidades de classe no país deve ser precedido de autorização do diretor-geral da Secretaria do Tribunal.

Parágrafo único. A autorização será efetivada na própria solicitação da entidade, com posterior envio para conhecimento do servidor interessado e de sua chefia imediata, com vista ao gerenciamento da compensação das horas de afastamento.

Art. 2º A entidade de classe deve apresentar a solicitação de afastamento ao diretor-geral com a antecedência mínima de 3 dias, sob pena de indeferimento.

Parágrafo único. Caso a solicitação seja entregue após a realização do evento, será desconsiderada e não surtirá efeitos por perda do objeto.

Art. 3º Autorizada a liberação, o servidor deve compensar o horário até o mês subsequente ao da ocorrência, sob pena de perda de parcela da remuneração diária, conforme o disposto no art. 44, inciso II, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º Caso o número de horas impossibilite a compensação na forma do *caput* deste artigo, em razão do limite de duas horas diárias além da jornada normal, as horas remanescentes poderão ser compensadas em até 3 meses subsequentes ao da apuração, de forma ininterrupta, salvo na ocorrência de afastamentos legais. [\(Incluído pela Instrução Normativa STJ/GP n. 15 de 7 de novembro de 2016\)](#)

§ 2º Não se aplica a esse afastamento o limite mensal de horas negativas previstas nas normas internas gerais que tratam de jornada de trabalho. [\(Incluído pela Instrução Normativa STJ/GP n. 15 de 7 de novembro de 2016\)](#)

Art. 4º O servidor deve entregar o comprovante de comparecimento ao evento à chefia imediata quando do seu retorno ao serviço.

§ 1º A chefia imediata deve consignar o período ou as horas de afastamento na frequência do servidor, mediante registro da ocorrência “Afastamento Sindical”.

§ 2º O comprovante referido no *caput* será apresentado à Secretaria de Gestão de Pessoas, quando do encaminhamento do boletim de frequência.

Art. 5º Fica revogada a [Portaria n. 181 de 17 de junho de 2011](#).

Art. 6º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro FRANCISCO FALCÃO